



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.gdoe.com.br/assis



PREFEITURA DE
Assis
#Juntos por um novo tempo

EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Zap da
Prefeitura**
ASSIS - (18) 3302-3301



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 30 de setembro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4529

Página 2

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS	Pág: 3
COMUL	Pág: 4
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 5
FEMA	Pág: 33
GABINETE DO PREFEITO	Pág: 37
SECR. MUN. DA FAZENDA	Pág: 44
SECR. MUN. DA SAÚDE	Pág: 45

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.^a Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Licitações: Pregão e Contratos

Termo de Aditamento

PODER LEGISLATIVO DE ASSIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2026

AO CONTRATO 005/2025

REF.: Processo n.º 012/2025 - Contratação Direta n.º 012/2025

Contrato n.º 005/2025 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal de elevador para pessoas com mobilidade reduzida com 02 paradas, capacidade de 225 kg - uso interno em alvenaria, instalado na Câmara Municipal de Assis, incluindo verificação técnica geral, lubrificação, ajustes, inspeções de segurança e emissão de relatório técnico.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Assis

CONTRATADA: JMG Elevadores e Serviços LTDA EPP sob CNPJ n.º 28.932.868/0001-49

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses e alteração do valor contratual

VALOR GLOBAL: R\$ 4.291,56 (quatro mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) anuais e valores mensais correspondentes a R\$ 357,63 (trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 29 de setembro 2026 até 28 de setembro de 2027

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prorrogação do prazo contratual e a alteração do valor contratual, ora formalizados, se fundamentam no artigo 107, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21 e Cláusula Nona - Da Vigência e Renovação Contratual, item 9.2.

Assis, 30 de setembro de 2026

Paulo Mattioli Júnior - Presidente da Câmara Municipal de Assis



COMUL

Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

EDITAL LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSIS torna público para conhecimento dos interessados pessoas físicas e jurídicas, que fará realizar licitação na modalidade LEILÃO, do tipo maior lance, objetivando a venda de bens móveis de propriedade da Prefeitura do Município de Assis, no estado em que se encontram, cuja relação, descrição e quantitativos encontram-se no edital disponibilizado na Prefeitura Municipal, A PARTIR DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2026 e no site www.sumareleiloes.com.br. Este certame foi processado e julgado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares e disposições deste instrumento. A sessão pública terá início após a publicação deste Edital, na modalidade "on line", através da internet, pelo leiloeiro Administrativo Guilherme Baleeiro Almeida, designado pelo Decreto nº 10.116 de 21 de setembro de 2026, através do site www.sumareleiloes.com.br devendo os interessados cadastrarem-se no referido site com antecedência de 02 (dois) dias da realização do certame. O encerramento do leilão ocorrerá no dia 30/10/2026, às 09h00min. Os interessados poderão visitar os bens nos dias: 05/10/2026 ao dia 29/10/2026, somente nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Assis, 30 de setembro de 2026.

Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade Prefeita Municipal



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 10.128 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 8.015, de 30 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 03	FUNDO M.A.SOCIAL-MEDIA COMPLEXIDADE	
08.244.0045.2511.0000	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
1870 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
APLICAÇÃO	500 158 PETI- PROG DE ERRADICAÇÃO	
1871 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.200,00
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
APLICAÇÃO	500 158 PETI- PROG DE ERRADICAÇÃO	
1872 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
APLICAÇÃO	500 158 PETI- PROG DE ERRADICAÇÃO	
1939 3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
APLICAÇÃO	500 158 PETI- PROG DE ERRADICAÇÃO	
Total.....		R\$ 33.200,00

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado nas receitas (1717.52.0.1.00.11) e (2413.50.0.1.00.01) decorrente de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, durante o exercício de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de setembro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

CLÁUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 10.129 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 8.016, de 30 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 196.990,72 (cento e noventa e seis mil, novecentos e noventa reais e setenta e dois centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 04	FUNDO M.A.SOCIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
08.243.0045.2512.0000	CASA DE ACOLHIMENTO	
1940 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	196.990,72
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
APLICAÇÃO	801 032 EMENDA PARL.DEP.DANI ALONSO	
TOTAL.....		R\$ 196.990,72

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1729.51.0.1.00.07) decorrente de repasse do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, durante o exercício de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de setembro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

CLÁUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



Leis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 8.015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Proj. de Lei nº 158/2026 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 03	FUNDO M.A.SOCIAL-MEDIA COMPLEXIDADE	
08.244.0045.2511.0000	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
1870 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
APLICAÇÃO	500 158 PETI- PROG DE ERRADICAÇÃO	
1871 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.200,00
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
APLICAÇÃO	500 158 PETI- PROG DE ERRADICAÇÃO	
1872 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
APLICAÇÃO	500 158 PETI- PROG DE ERRADICAÇÃO	
1939 3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
APLICAÇÃO	500 158 PETI- PROG DE ERRADICAÇÃO	
Total.....		R\$ 33.200,00

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado nas receitas (1717.52.0.1.00.11) e (2413.50.0.1.00.01) decorrente de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, durante o exercício de 2026.

- Art. 3º Fica autorizada a suplementação das fichas constantes dessa Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

- Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.836 de 25 de novembro de 2025 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 7.847 de 02 de dezembro de 2025, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de setembro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

CLÁUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 8.016, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Proj. de Lei nº 170/2026 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 196.990,72 (cento e noventa e seis mil, novecentos e noventa reais e setenta e dois centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 04	FUNDO M.A.SOCIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
08.243.0045.2512.0000	CASA DE ACOLHIMENTO	
1940 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	196.990,72
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
APLICAÇÃO	801 032 EMENDA PARL.DEP.DANI ALONSO	
TOTAL.....		R\$ 196.990,72

- Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1729.51.0.1.00.07) decorrente de repasse do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, durante o exercício de 2026.
- Art. 3º Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.836 de 25 de novembro de 2025 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 7.847 de 02 de dezembro de 2025, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de setembro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

CLÁUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 8.017, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Proj. de Lei nº 166/2026 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SISMC, do Município de Assis.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta lei regula o Sistema Municipal de Cultura – SISMC, do Município de Assis, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Assis, Estado de São Paulo, tendo por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SISMC, integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, e se constitui no principal articulador e regulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

- Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público na gestão cultural, assegurando os direitos de todos os munícipes. É ela que define os princípios para fundamentar as políticas, programas, projetos e ações formuladas no setor e executadas pela Prefeitura de Assis.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

- Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Assis, Estado de São Paulo.
- Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratado como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da Cultura de Paz no Município de Assis, Estado de São Paulo.
- Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, em articulação com a sociedade, planejar, implementar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurando a preservação e a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Assis, Estado de São Paulo. Compete, ainda, criar condições para o fortalecimento da economia da cultura em suas diversas dimensões, incluindo a economia criativa, a economia solidária e demais formas de organização produtiva e colaborativa vinculadas às cadeias culturais, promovendo a inovação, a inclusão produtiva, a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento sustentável, sempre orientados pelo interesse público e pelo respeito à diversidade cultural.
- Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Assis, Estado de São Paulo, planejar, implementar e estabelecer os princípios e as políticas públicas para:



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar as economias das culturas, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz;
- XIII - valorizar os agentes culturais.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura deve se orientar pela harmonização de esforços e pelo trabalho colaborativo com o setor privado e a sociedade civil, não se configurando como ação contraposta, mas complementar. Sempre que possível, devem ser estabelecidas parcerias estratégicas que promovam a integração de iniciativas, a otimização de recursos e o fortalecimento das cadeias da economia da cultura, incluindo a economia criativa e a economia solidária, evitando sobreposições, lacunas e desperdícios, em benefício do interesse público e do desenvolvimento cultural sustentável.

Art. 8º A Política Cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas.

Art. 9º Os planos, programas e projetos de desenvolvimento do Município de Assis, deverão, em todas as suas etapas, observar na formulação, implementação, monitoramento e avaliação, incorporar de forma transversal a dimensão cultural como fator estruturante do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Deverão adotar um conjunto ampliado de critérios e indicadores que contemplem não apenas aspectos econômicos, mas também as liberdades políticas, econômicas e sociais, o acesso equitativo às oportunidades de saúde, educação, cultura e produção, o estímulo à criatividade, a valorização da dignidade humana e a garantia dos direitos humanos, observados parâmetros e indicadores sociais que reflitam a diversidade e as especificidades locais.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão:

a) livre acesso;

b) livre difusão;

c) livre participação nas decisões de Políticas Culturais.

III - direito autoral;

IV - direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Assis, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216, da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. As Políticas Culturais devem contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre cidadãos, comunidades, grupos sociais, povos e nações.

SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

- Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.
- Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares, tradicionais, urbanas e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216, da Constituição Federal.
- Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
- Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
- Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de Políticas Culturais deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

- Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
- Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar as economias das culturas como:
- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

- Art. 24. As políticas públicas no campo das economias das culturas devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
- Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
- Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Assis, Estado de São Paulo, deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
- Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar artistas e produtores culturais atuantes no município, por meio de ações que promovam a conscientização e a valorização do direito autoral, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

- Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SISMC, se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
- Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SISMC, fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
- Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SISMC, que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - garantir a ampliação progressiva e sistemática dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SISMC, tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
- Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SISMC:
- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
 - II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
 - III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
 - IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
 - V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SISMC;
 - VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;
 - VII - realizar, manter, atualizar e assegurar a ampla publicidade, inclusive em meios digitais de acesso público, do censo cultural do Município, com periodicidade anual, com a finalidade de mapear agentes, espaços, manifestações e cadeias produtivas da cultura, subsidiando o planejamento e a avaliação das políticas públicas culturais, bem como orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SISMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Material e Imaterial e Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SISMC, estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, da segurança e das relações internacionais conforme regulamentação.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SMC, é órgão superior, subordinado diretamente à(o) Prefeita(o), e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SISMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, as instituições vinculadas, que poderão ser indicadas e, compostas pela sociedade civil na forma exposta a seguir:

I - Instituto;

II - Fundação;

III - outras que venham a ser constituídos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SMC:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Políticas Culturais – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SISMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os agentes públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio material/imaterial cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - garantir as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura – SMC, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SISMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SISMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite (União/Estado/Município) – CIT, e aprovadas pelo Conselho Nacional de Políticas Culturais – CNPC, e na Comissão Intergestores Bipartite (Federal/Estadual) – CIB, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Políticas Culturais – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SISMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC, e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 39. Por meio da Lei 6.525 de 18 de maio de 2018, foi criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, que se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SISMC.

§1º Em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e com a finalidade de adequação conceitual e institucional, o Conselho Municipal de Cultura passa a denominar-se Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, mantendo-se sua natureza, competências e demais atribuições previstas na Lei nº 6.525, de 18 de maio de 2018, até ulterior regulamentação.

§ 2º Todas as referências ao Conselho Municipal de Cultura, constantes na legislação municipal vigente, passam a ser entendidas como Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

§ 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC, complementando o Artigo 5º da Lei 6.525 de 18 de maio de 2018.

§ 4º Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, serão compostos por representantes do Poder Público, e representantes da sociedade civil, no total de 20 (vinte) conselheiros, indicados pelos órgãos e entidades, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento, conforme regulamentado pelo artigo 6º, da Lei 6.525 de 18 de maio de 2018.

§ 5º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 6º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, deve contemplar a representação do Município de Assis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e suas instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, 2 (dois) representantes;
- b) Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) representante;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 (um) representante;
- d) Secretaria Municipal de Esportes, 1 (um) representante;



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, 1 (um) representante;
- f) Instituição de Ensino Superior Pública, 2 (dois) representantes;
- g) funcionários efetivos dos equipamentos culturais municipais, 2 (dois) representantes.

II – 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) linguagens culturais 6 (seis) vagas, sendo um representante de cada um dos seguintes segmentos: artes cênicas; audiovisual/fotografia; música; artes visuais/artesanato/artes plásticas; literatura/humanidades e cultura popular/tradicional/de rua;

b) segmentos culturais 2 (duas) vagas, sendo um representante de cada um dos seguintes segmentos: patrimônio cultural/memória e economia criativa/economia solidária/produção cultural;

c) representação territorial e social 2 (duas) vagas, sendo um representante de cada um dos seguintes segmentos: representante de coletivos culturais ou movimentos culturais e representante territorial (periferia ou zona rural).

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC é detentor do voto de desempate.

Art. 41. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comissões Temáticas;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SISMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite (Federal/Estadual/Municipal) – CIT, e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB (Estado/Município), devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas Culturais;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, do Fundo Municipal de Cultura, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar as seguintes competências à outra instância do CMPC:

I - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

II - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

III - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Políticas Culturais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

IV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

V - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

VI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

VII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

VIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Art. 43. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 44. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 45. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SISMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SISMC.

SUBSEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 46. A Conferência Municipal de Cultura – CMC, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC, analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC, e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SMC, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

§ 3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC, deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 4º A Conferência Municipal de Cultura – CMC, será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 5º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC, será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 47. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SISMC:

- I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SISMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 48. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SISMC.

Art. 49. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve o Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

SUBSEÇÃO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 50. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, compreende o conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município, devendo ser estruturado de forma diversificada e articulada.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Assis:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e de Tributos Municipais, conforme lei específica;

IV - outros que venham a ser criados proveniente do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 51. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei e em complemento à Lei 6.525 de 18 de maio de 2018.

Art. 52. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 53. Constitui meta programática do Município de Assis a ampliação progressiva dos recursos destinados à área da cultura, tendo como referência a aplicação de 1% (um por cento) dos recursos totais previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, com perspectiva de evolução para 1,5% (um vírgula cinco por cento) no terceiro ano e 2% (dois por cento) a partir do quarto ano de vigência desta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, as prioridades da Administração Pública Municipal, as metas fiscais e as demais disposições da legislação vigente.

§ 1º A definição anual das prioridades e da programação dos recursos destinados à área da cultura observará o Plano Municipal de Cultura – PMC, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, os indicadores do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, priorizando-se, sempre que possível, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, e os demais instrumentos de financiamento e fomento integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SISMC.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

- § 2º Os percentuais estabelecidos no caput constituem referências de planejamento e metas programáticas de ampliação progressiva do investimento público em cultura, não caracterizando vinculação constitucional ou legal de receita, obrigação de execução de despesa em percentual determinado ou criação de despesa obrigatória de caráter continuado, ficando sua implementação condicionada à compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e as normas de responsabilidade fiscal.
- § 3º Na hipótese de o Município não alcançar, em determinado exercício financeiro, o percentual de referência estabelecido no caput, o Poder Executivo apresentará, nos instrumentos de transparência, prestação de contas ou relatório de execução orçamentária pertinentes, justificativa quanto às razões que tenham impedido ou limitado o alcance da meta, considerando, entre outros fatores, as condições fiscais e financeiras do Município, as prioridades públicas estabelecidas para o exercício e eventuais limitações de ordem técnica, orçamentária ou financeira.
- § 4º A não observância, total ou parcial, das metas programáticas previstas neste artigo não implicará, por si só, irregularidade, responsabilização automática do gestor ou impedimento à celebração de transferências voluntárias, devendo eventual apuração de responsabilidade observar exclusivamente as hipóteses, condições e procedimentos previstos na Constituição Federal e na legislação aplicável.
- § 5º A evolução dos recursos destinados à cultura será objeto de acompanhamento periódico pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, mediante análise dos dados orçamentários e dos indicadores do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.
- § 6º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC poderão ser utilizados, observado o disposto na legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal aplicável, para o custeio de despesas administrativas e operacionais diretamente vinculadas à execução, gestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas, programas, projetos e ações culturais financiados ou executados com recursos do Fundo, limitadas a 10% (dez por cento) do total dos recursos disponíveis no Fundo em cada exercício financeiro, desde que previstas no planejamento anual e autorizadas na forma do regulamento.
- § 7º Consideram-se despesas administrativas e operacionais diretamente vinculadas às finalidades do Fundo Municipal de Cultura aquelas necessárias à sua adequada gestão e operacionalização, incluindo, entre outras, despesas com serviços técnicos e administrativos, sistemas de informação, monitoramento, avaliação, prestação de contas, divulgação institucional das ações do Fundo, capacitação e apoio técnico necessários à execução dos programas, projetos e ações culturais.
- § 8º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para o custeio de despesas administrativas gerais da Administração Pública Municipal que não guardem relação direta e comprovada com a execução das finalidades, programas, projetos e ações culturais do Fundo, bem como para despesas estranhas à política cultural.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

- § 9º A utilização dos recursos prevista neste artigo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e controle social, ficando sujeita à prestação de contas e ao acompanhamento pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.
- § 10º A aplicação de recursos de origem federal, estadual ou decorrentes de transferências voluntárias, convênios, acordos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres observará, além das disposições desta Lei, as normas específicas que disciplinarem sua transferência, destinação e aplicação, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, a legislação específica quanto às condições de utilização dos respectivos recursos.
- Art. 54. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:
- I - recursos próprios do Município;
 - II - transferências ou repasses intergovernamentais;
 - III - transferências de instituições privadas;
 - IV - transferências de pessoas físicas ou jurídicas;
 - V - doações;
 - VI - receitas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
 - VII - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.
- Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC, na forma estabelecida no artigo 11 da Lei 6.525 de 18 de maio de 2018, em complementação à presente Lei, e apoiará projetos culturais.
- Parágrafo único. A modalidade não-reembolsável, na forma do regulamento, será utilizada para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.
- Art. 56. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC, com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.
- Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
- § 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

- § 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, ser economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
- § 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
- Art. 58. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
- § 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
- § 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.
- Art. 59. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.
- Parágrafo único. Os membros da sociedade civil serão eleitos em assembleia específica, com voto universal e paritário entre segmentos, para mandato de dois anos, vedada a recondução consecutiva
- Art. 60. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.
- § 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC.
- § 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.
- Art. 61. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC, e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.
- Art. 62. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, deve adotar critérios objetivos e transparentes na seleção das propostas:
- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução;



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

SUBSEÇÃO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SMC, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, é constituído de bancos de dados referentes ao universo cultural da cidade de Assis, composto de:

- a) bens e serviços;
- b) infraestrutura;
- c) investimentos;
- d) produção;
- e) Indicativos de acessos e consumo;
- f) agentes culturais, programas, instituições e gestão cultural, entre outros.

§ 3º Os dados estarão disponíveis ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 4º A coleta, a sistematização de dados e o estabelecimento de parâmetros para a mensuração das atividades do campo cultural e das demandas sociais por cultura, que subsidiem a formulação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas culturais, serão realizados, preferencialmente, durante o primeiro semestre de cada exercício, sendo que o levantamento de que trata o caput deverá, ainda, orientar a alocação de recursos e subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), no âmbito das políticas públicas de cultura municipal.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, tem como objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC, e sua revisão nos prazos previstos;



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SUBSEÇÃO IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

Art. 67. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com outras Secretarias Municipais, instituições educacionais públicas e privadas, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SISMC.

Art. 68. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, tem por finalidade promover a qualificação, a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos agentes do setor cultural, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de cultura no âmbito do Município:

I - a qualificação técnico-administrativa e a capacitação em políticas culturais dos agentes públicos, gestores, conselheiros, produtores e demais profissionais envolvidos na formulação, execução, monitoramento e avaliação de programas, projetos e serviços culturais ofertados à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas, contemplando diferentes linguagens e expressões culturais;

III - o desenvolvimento de competências em gestão cultural, elaboração de projetos, captação de recursos, prestação de contas e uso de instrumentos de fomento;



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

IV - a promoção de ações formativas voltadas à democratização do acesso à cultura, à diversidade cultural, à inclusão social e à valorização das identidades locais;

V - o incentivo à formação continuada, por meio de cursos, oficinas, seminários, intercâmbios, residências e outras estratégias pedagógicas;

VI - o estímulo à utilização de tecnologias digitais, inovação e difusão do conhecimento no campo cultural;

VII - o fortalecimento das redes de colaboração entre agentes culturais, instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

Parágrafo único. As ações do PROMFAC deverão observar as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura – SISMC, e poderão ser realizadas em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entes federativos.

SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 69. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como instâncias integradas e complementares ao Sistema Municipal de Cultura – SISMC.

Art. 70. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SISMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV - Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 71. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC, e do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 72. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura – SISMC, conformando instâncias integradas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 73. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SISMC, são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 74. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

- Art. 75. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SISMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

- Art. 76. O Fundo Municipal da Cultura – FMC, é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SISMC.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SISMC.

- Art. 77. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

- Art. 78. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

- § 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados:

I – às políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - ao financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

- § 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

- Art. 79. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

- Art. 80. Os recursos financeiros destinados à política pública de cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle social, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Cultura – PMC, e dos instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, por meio de sua plenária, exercer função estratégica de planejamento, deliberação, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos, inclusive quanto à definição de prioridades, à distribuição territorial e setorial e à avaliação da execução físico-financeira, devendo a Secretaria Municipal de Cultura assegurar a ampla publicidade das informações, o cumprimento das deliberações plenárias e a prestação periódica de contas.

- Art. 81. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

- Art. 82. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura – SSMC, e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

- Art. 83. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SSMC, deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SSMC, e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

- Art. 84. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.017 de 30 de setembro de 2026.....

- Art. 85. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
- Art. 86. A aplicação irregular dos recursos destinados ao Sistema Municipal de Cultura – SISMC sujeitará os responsáveis às avaliações previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, quando cabível.
- Art. 87. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de setembro de 2026.

Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

CLÁUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



FEMA

Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame



AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 074/2026

Pregão Eletrônico Nº 022/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento, transporte e instalação de sistema integrado de sinalização visual institucional para o Campus da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), compreendendo placas de identificação de ambientes, adesivos institucionais, totens direcionais, totens de identificação numérica, readequação de estruturas existentes e demais elementos de comunicação visual, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, fundações, fixações, transporte, instalação, testes, acabamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Início da Sessão: 20/10/2026 às 09h30min.

Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI.

Endereço Eletrônico: <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/>

Íntegra do Edital: <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/pregao-eletronico/>

Informações: (18) 3302-1055 - Ramal 1412 ou e-mail: licitacao2@fema.edu.br

Assis, 29 de setembro de 2026.

Camila Manfio S. de P. Souza
Pregoeiro Oficial

Av. Getúlio Vargas, 1200 - Vila Nova Santana - CEP: 19.807-130 - Assis/SP
Telefone (18) 3302-1055 - www.fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/A1DF-AA90-ECBC-1479> e informe o código A1DF-AA90-ECBC-1479





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1DF-AA90-ECBC-1479

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 30/09/2026 09:27:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/A1DF-AA90-ECBC-1479>



Aviso de abertura



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - SEM DISPUTA

PROCESSO Nº 080/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 040/2026

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, inscrita no CNPJ sob o nº 51.501.559/0001-36, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Aviso de Contratação Direta, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico integrado nos 03 (três) equipamentos de elevação e acessibilidade instalados nos Blocos 9, 11 e 12 da FEMA, compreendendo a realização de vistoria técnica presencial e individualizada, a elaboração de Laudo Técnico de Inspeção, de Plano de Manutenção Preventiva para o período de 12 (doze) meses e de checklist ou roteiro mensal para acompanhamento da futura manutenção, bem como a emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

NÚMERO DO PROCESSO:	080/2026
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Às 09h30min do dia 08/10/2026
LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS:	Às 09h29 do dia 08/10/2026

O presente processo de contratação direta será realizado com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As informações referentes aos dados para participação constam no site:

<https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/dispensa-de-licitacao/>.

Assis, 30 de setembro de 2026.

Camila Manfio Sperandio de Pontes Souza
Pregoeira





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E65-8A25-C85C-3627

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 30/09/2026 15:07:48
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 30/09/2026 15:10:53
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/3E65-8A25-C85C-3627>



GABINETE DO PREFEITO

Atos Administrativos

Outros Atos

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 691/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 697/2026.

Assis, 30 de setembro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Paulo Roberto Guioti – Paulo Paçoca.

Vereador – Partido Social Democrático.

Resposta ao Requerimento 691/2026 - Requer informações do Poder Executivo com relação aos veículos abandonados em nossa cidade.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos que o Município está adotando as providências necessárias para a regularização da estrutura operacional destinada ao cumprimento da legislação vigente.

Nesse sentido, a previsão para a formalização do devido convênio e disponibilização de pátio e serviço de guincho para o recolhimento dos veículos abandonados é de que ocorra até o ano de 2027, possibilitando, a partir da conclusão dos procedimentos administrativos necessários, a efetiva aplicação da legislação municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D6CB-78C0-091F-B4E4



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 691/2026

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
Data: 30/09/2026 16:36



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D6CB-78C0-091F-B4E4

Pág. 2/2 - Resposta - Requerimento nº 691/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 692/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 698/2026.

Assis, 30 de setembro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Edson de Souza – Pastor Edinho.

Vereador – Republicanos.

Resposta ao Requerimento 692/2026 - Requer informações do Poder Executivo sobre o sistema cicloviário de Assis, incluindo ciclovias existentes, obras de ampliação da malha e circulação de bicicletas elétricas, patinetes e equipamentos de mobilidade.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

1) O Município de Assis possui ciclovias implantadas? Em caso positivo, quais são as vias e a extensão aproximada de cada uma?

Sim. Atualmente, o Município possui ciclovias implantadas em duas vias, sendo:

- Avenida Walter Antônio Fontana: aproximadamente 700 metros de extensão;
- Avenida Professor José Bolfarini: aproximadamente 700 metros de extensão.

2) Existe previsão para manutenção ou revitalização da sinalização das ciclovias existentes?

Sim. A revitalização da sinalização das ciclovias existentes já está incluída no cronograma de sinalização viária do Departamento Municipal de Trânsito.

A previsão estimada para execução dos serviços é até o final do mês de dezembro de 2026, observadas as condições de trabalho, disponibilidade de materiais e demais demandas operacionais do Departamento.

3) Existem estudos ou projetos para implantação de novas ciclovias no Município?

Não. No momento, não existem estudos ou projetos específicos em andamento no Departamento Municipal de Trânsito para implantação de novas ciclovias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite <https://sapl.assis.sp.leg.br/conferirassinatura> e informe o código 6C80-B95B-3552-9D35



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 692/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

4) Existe previsão de ampliação da malha cicloviária para outros bairros ou regiões do Município?

Não. No momento, não há previsão definida para ampliação da malha cicloviária para outros bairros ou regiões do Município. Eventuais novas implantações deverão ser avaliadas futuramente dentro do planejamento geral de mobilidade urbana do Município.

5) Existe planejamento para integração das ciclovias existentes ao futuro Plano de Mobilidade Urbana?

Não. No momento, não existe planejamento específico formalizado para essa integração. Eventuais estudos e adequações poderão ser avaliados oportunamente durante a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6C80-B95B-3552-9D35



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 692/2026

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
Data: 30/09/2026 16:40



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6C80-B95B-3552-9D35



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 694/2026



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 700/2026.

Assis, 30 de setembro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.

Ilmo. Sr.

Reinaldo Farto Nunes – Português.

Vereador – Partido dos Trabalhadores.

Resposta ao Requerimento 694/2026 - Requer informações do Poder Executivo sobre medidas para redução de velocidade dos veículos que trafegam pela rua Ênio Marquezine, no bairro Nova Assis.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos que a demanda será analisada pelo Departamento Municipal de Trânsito, sendo realizados estudos técnicos para verificar a viabilidade de implantação de obstáculos moderadores de velocidade ou de outras medidas que possam contribuir para a redução da velocidade dos veículos que trafegam pelo local.

A análise deverá considerar as características da via, o fluxo de veículos e pedestres, as condições de segurança dos usuários, especialmente nos horários de entrada e saída dos alunos da unidade escolar localizada nas proximidades, bem como os critérios técnicos previstos na legislação de trânsito para implantação de dispositivos de controle e moderação de velocidade.

Paralelamente, serão intensificadas as rondas e ações de fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito no local, com o objetivo de coibir o excesso de velocidade e demais infrações de trânsito eventualmente constatadas.

Após a conclusão dos estudos e verificadas as condições técnicas para implantação de eventual dispositivo, serão adotadas as providências cabíveis, observada a disponibilidade de materiais e recursos necessários para a execução.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6836-ABB6-D1DC-36A8



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 694/2026

Assinado digitalmente por
TELMA GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
Data: 30/09/2026 16:43



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6836-ABB6-D1DC-36A8

Pág. 2/2 - Resposta - Requerimento nº 694/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS



SECR. MUN. DA FAZENDA

Atos Administrativos

Editais de notificações

EDITAL TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL 6179/0028/2026



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ASSIS - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 30 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
LUCIANO BATISTA CARDOSO	121.056.708-30	6179/00028/2026

Título do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: HIDALVO DE OLIVEIRA PRADO	Matrícula: 00011770
Cargo: INSPETOR TRIBUTARIO / 1301995	Assinatura: _____

Data de afixação: 30/09/2026

Data de desafixação: 15/10/2026



SECR. MUN. DA SAÚDE

Atos Administrativos

Outros Atos



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO

COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Certificado nº 003/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 5.768, de 2013, no Decreto Municipal nº 10.091, de 12 de agosto de 2026, e na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

C E R T I F I C A

que a entidade **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO – ANAESP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.954.994/0001-00, com sede à Rua Alameda Rio Negro, 1030, sala 206, Alphaville – Barueri/SP, na área de atuação de Saúde, ensino, assistência e desenvolvimento de políticas públicas, representada por Marceli Pascoal Barros Hemerly, encontra-se **QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE** no âmbito do Município de Assis, Estado de São Paulo.

A qualificação foi deferida por **Portaria nº 07/2026, de 22 de setembro de 2026**, publicado no Diário Oficial do Município em **22/09/2026**, ao final do procedimento instaurado pelo **Edital nº 01/2026-SMS**.

A presente qualificação não gera direito à celebração de contrato de gestão, nem dispensa o procedimento próprio de seleção, e permanece condicionada à manutenção integral dos requisitos legais, na forma do Termo de Condições anexo, que integra este certificado para todos os efeitos.

Assis/SP, 30 de setembro de 2026.

AMANDA MAILIO SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Município de Assis — Estado de São Paulo

Documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Assis. A autenticidade deste certificado pode ser conferida junto à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde, mediante indicação do número do certificado e do processo administrativo.



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE

www.assis.sp.gov.br

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO

COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Certificado nº 002/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 5.768, de 2013, no Decreto Municipal nº 10.091, de 12 de agosto de 2026, e na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

C E R T I F I C A

que a entidade **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 08.325.231/0001-87, com sede à Rua Pedro Rocha de Abreu, 193, Centro - Cândói/PR, na área de atuação de Saúde, representada por Silvia Lignane Kawada, encontra-se **QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE** no âmbito do Município de Assis, Estado de São Paulo.

A qualificação foi deferida por **Portaria nº 07/2026, de 22 de setembro de 2026**, publicado no Diário Oficial do Município em **22/09/2026**, ao final do procedimento instaurado pelo **Edital nº 01/2026-SMS**.

A presente qualificação não gera direito à celebração de contrato de gestão, nem dispensa o procedimento próprio de seleção, e permanece condicionada à manutenção integral dos requisitos legais, na forma do Termo de Condições anexo, que integra este certificado para todos os efeitos.

Assis/SP, 30 de setembro de 2026.

AMANDA MAILIO SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Município de Assis — Estado de São Paulo

Documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Assis. A autenticidade deste certificado pode ser conferida junto à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde, mediante indicação do número do certificado e do processo administrativo.



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO

COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Certificado nº 001/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 5.768, de 2013, no Decreto Municipal nº 10.091, de 12 de agosto de 2026, e na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

C E R T I F I C A

que a entidade **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM – CEJAM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 66.518.267/0001-83, com sede na Avenida da Liberdade, 765, CONJ 111, Bairro da Liberdade - São Paulo/SP, na área de atuação de Saúde, representada por Janete Maculevicius, encontra-se **QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE** no âmbito do Município de Assis, Estado de São Paulo.

A qualificação foi deferida por **Portaria nº 07/2026, de 22 de setembro de 2026**, publicado no Diário Oficial do Município em **22/09/2026**, ao final do procedimento instaurado pelo **Edital nº 01/2026-SMS**.

A presente qualificação não gera direito à celebração de contrato de gestão, nem dispensa o procedimento próprio de seleção, e permanece condicionada à manutenção integral dos requisitos legais, na forma do Termo de Condições anexo, que integra este certificado para todos os efeitos.

Assis/SP, 30 de setembro de 2026.

AMANDA MAILIO SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Município de Assis — Estado de São Paulo

Documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Assis. A autenticidade deste certificado pode ser conferida junto à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde, mediante indicação do número do certificado e do processo administrativo.



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO

COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Certificado nº 004/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 5.768, de 2013, no Decreto Municipal nº 10.091, de 12 de agosto de 2026, e na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

C E R T I F I C A

que a entidade **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.941.614/0001-71, com sede à Rua Rui Barbosa, 267, Centro – Monte Azul Paulista/SP, na área de atuação de saúde, ensino, assistência e desenvolvimento de políticas públicas, representada por Marcelo de Souza Oliveira, encontra-se **QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE** no âmbito do Município de Assis, Estado de São Paulo.

A qualificação foi deferida por **Portaria nº 07/2026, de 22 de setembro de 2026**, publicado no Diário Oficial do Município em **22/09/2026**, ao final do procedimento instaurado pelo **Edital nº 01/2026-SMS**.

A presente qualificação não gera direito à celebração de contrato de gestão, nem dispensa o procedimento próprio de seleção, e permanece condicionada à manutenção integral dos requisitos legais, na forma do Termo de Condições anexo, que integra este certificado para todos os efeitos.

Assis/SP, 30 de setembro de 2026.

AMANDA MAILIO SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Município de Assis — Estado de São Paulo

Documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Assis. A autenticidade deste certificado pode ser conferida junto à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde, mediante indicação do número do certificado e do processo administrativo.

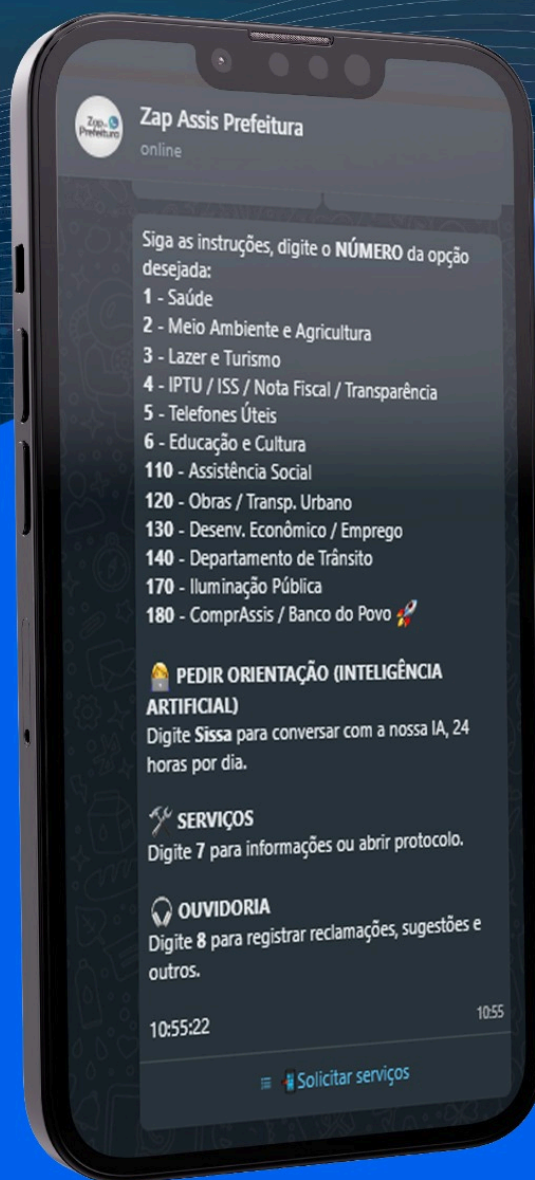
Rua Candido Mota, 48-Vila Central - Assis SP -Cep:- 19.806-250 - ☎(18) 3302-5555
semusa@saude.assis.sp.gov.br



Zap da Prefeitura

**ATENDENTE VIRTUAL DA
PREFEITURA DE ASSIS
TE AJUDA A ENCONTRAR
AS INFORMAÇÕES
SOBRE OS SERVIÇOS
MUNICIPAIS.**

**ADICIONE O NÚMERO
(18) 3302-3301
NO SEU WHATSAPP**



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Assinado por TELMA
GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
(51119277949)
Data: quinta-feira, 1 de
outubro de 2026 09:43:52

